# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

### Número Extraordinário

## **SUMÁRIO**

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

# Decreto do Presidente da República N.º 73/2021 de 13 de setembro

### **GOVERNO:**

### Resolução do Governo N.º 126/2021 de 13 de Setembro

Pela Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional (CCLN) foi solicitada autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do "Jardim dos Heróis da Pátria" de Metinaro, para um Combatente da Libertação Nacional.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria, o direito a honras fúnebres e a sepultura no "Jardim dos Heróis da Pátria" de Metinaro, a TOMÁS ANTÓNIO XIMENES "SARA LIMA KOTA".

Publique-se.

O Presidente da República

### Francisco Guterres Lú Olo

### DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 73/2021

de 13 de setembro

CONCEDE HONRAS FÚNEBRES E SEPULTAMENTO NO "JARDIM DOS HERÓIS DA PÁTRIA" A TOMÁS ANTÓNIO XIMENES "SARA LIMA KOTA"

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, no dia 13 de setembro de 2021

### RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 126/2021

de 13 de Setembro

### LUTO NACIONAL PELO FALECIMENTO DE JORGE SAMPAIO, ANTIGO PRESIDENTE DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Jorge Sampaio, antigo Presidente da República Portuguesa, falecido no passado dia 10 de setembro, foi uma personalidade de excecional relevância na defesa do povo e dos valores constitucionais timorenses.

### Jornal da República

Participou, ainda estudante, em Portugal, de movimentos democráticos de oposição ao Estado Novo, defendeu, como advogado, presos políticos e contribuiu, como cidadão, para a instauração da democracia em Portugal.

Prosseguiu na vida pública como membro do Governo, deputado e autarca, tendo sido eleito Presidente da República, cargo que desempenhou, ao longo de dois mandatos, entre 1996 e 2006.

No plano internacional, exerceu cargos de elevada responsabilidade em organizações internacionais e empenhouse na defesa dos Direitos Humanos e do multilateralismo.

Assumiu, em particular, a defesa da causa da independência do povo timorense e promoveu as relações de amizade e cooperação com Timor-Leste.

Envolveu-se pessoalmente, através de contatos diplomáticos de alto nível, na convocação da reunião do Conselho de Segurança da ONU em que viria a ser aprovada, em 15 de setembro de 1999, a criação da INTERFET, e foi o primeiro Chefe de Estado português a visitar oficialmente Timor-Leste, logo em fevereiro de 2000.

Através da Resolução do Parlamento n.º 4/2006, de 21 de fevereiro, foi-lhe atribuído o título de Cidadão Honorário da República Democrática de Timor-Leste.

Foi condecorado, pelo Decreto do Presidente da República n.º 25/2009, de 9 de setembro, com o Grande Colar da Ordem de Timor-Leste, que viria a receber em 2016.

Determinam as disposições conjugadas do artigo 13.º e da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 18 de janeiro, que a bandeira nacional seja hasteada, a meio-mastro ou a meia-adriça, em todo o país, quando assim seja decretado.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

- É decretado luto nacional, pelo falecimento de Jorge Sampaio, em todo o território nacional, pelo período de três dias, com início no dia 13 de setembro e termo no dia 16 de setembro.
- 2. Durante o período de luto nacional assim decretado, nos termos das disposições conjugadas do artigo 13.º e da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 18 de janeiro, a bandeira nacional é hasteada, a meio-mastro ou a meia-adriça, em todo o país, nos lugares de uso obrigatório, nomeadamente nas missões diplomáticas, nos termos da lei.

3. A presente Resolução do Governo produz efeitos imediatos, que cessam às 7.59 horas do dia 16 de setembro.

Aprovada em Conselho de Ministros em 13 de setembro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak